

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA

Resolução 710/2024

RESOL-2024-710-APN-MSG

Cidade de Buenos Aires, 26/07/2024

VISTO o Processo N° EX-2024-72915289- -APN-UGA#MSG, a Lei de Ministérios (texto consolidado pelo Decreto N° 438 de 12 de março de 1992) e suas alterações, o Decreto N° 50 de 19 de dezembro de 2019 e suas alterações, a Decisão Administrativa N° 340 de 16 de maio de 2024, a Resolução do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA N° 428 de 27 de maio de 2024, e

CONSIDERANDO:

Que a Lei de Ministérios (t.o. 1992) estabelece a competência do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA em tudo o que diz respeito à segurança interna e à preservação da liberdade, da vida e do patrimônio dos habitantes, de seus direitos e garantias, em um contexto de plena vigência das instituições do sistema democrático.

Que o avanço da tecnologia, em particular da Inteligência Artificial, representa uma das mudanças sociotecnológicas mais relevantes para a população em geral.

Que países como Estados Unidos da América, China, Reino Unido, Israel, França, Cingapura, Índia, entre outros, são pioneiros no uso da Inteligência Artificial em suas áreas de governo e Forças de Segurança.

Que os países acima mencionados usam Inteligência Artificial em Análise de Vídeo e Reconhecimento Facial, Previsão de Crimes, Cibersegurança, Análise de Dados, Drones e Robótica, Comunicação e Coordenação, Assistentes Virtuais e Automação, Análise de Redes Sociais e Detecção de Fraudes e Anomalias.

Que seu uso pode melhorar significativamente a eficácia e a eficiência das diferentes áreas do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA e das Forças Policiais e de Segurança Federais, ajudando-as a responder com maior rapidez e precisão às ameaças e situações de emergência.

Que esses países estão na vanguarda da integração de tecnologias de inteligência artificial para fortalecer a segurança e proteção de seus cidadãos, melhorando sua eficiência e eficácia.

Que, por isso, é indispensável aplicar a Inteligência Artificial à prevenção, detecção, investigação e persecução penal dos crimes e de suas conexões.

Que, conforme a Decisão Administrativa N° 340/24, cabe à Direção de Cibercrime e Assuntos Cibernéticos: 4. Auxiliar a UNIDADE GABINETE DE ASSESSORES na implementação e no funcionamento do CENTRO DE INVESTIGAÇÕES DO CIBERCRIME DE ALTA TECNOLOGIA (CICAT), criado pela Resolução MSG N° 139/22.

Que, por meio da Resolução do MINISTÉRIO DA SEGURANÇA Nº 428/24, foram aprovadas as orientações, os princípios, os critérios, as recomendações e as diretrizes para as atividades de prevenção de crimes cometidos em ambientes cibernéticos.

Que a formação de Unidades de Trabalho se baseia em critérios de racionalidade e eficiência, dando origem a estruturas dinâmicas e adaptáveis às mudanças.

Que, diante do exposto, é oportuna e necessária a criação de uma UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS) no âmbito da Direção de Cibercrime e Assuntos Cibernéticos, subordinada à UNIDADE GABINETE DE ASSESSORES deste Ministério.

Que a presente medida não implica qualquer desembolso orçamentário.

Que o serviço de assessoria jurídica deste Ministério interveio no âmbito de sua competência.

Que a signatária é competente para editar a presente medida, em virtude das atribuições conferidas pelo artigo 4º, alínea b), itens 6 e 9, e pelo artigo 22 bis da Lei de Ministérios (T.O. 1992).

Por isso,

A MINISTRA DA SEGURANÇA

RESOLVE

ARTIGO 1º.- Fica criada a UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS), que funcionará na Direção de Cibercrime e Assuntos Cibernéticos, subordinada à UNIDADE GABINETE DE ASSESSORES.

ARTIGO 2º.- A UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS) será chefiada pelo Diretor de Cibercrime e Assuntos Cibernéticos e integrada pelas áreas das Forças Policiais e de Segurança Federais competentes na matéria, cujos representantes serão designados pela autoridade máxima de cada uma dessas forças.

ARTIGO 3º.- A UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS) tem como missão prevenir, detectar, investigar e realizar a persecução penal dos crimes e de suas conexões por meio da inteligência artificial.

ARTIGO 4º.- São funções da UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS), para cumprir a missão indicada no artigo anterior:

a. Patrulhar redes sociais abertas, aplicativos e sites da Internet, assim como a chamada “Internet profunda” ou “Dark-Web”, para investigar crimes e identificar seus autores, além de detectar situações de risco grave à segurança, no âmbito da Constituição Nacional e da legislação vigente.

- b. Identificar e comparar imagens em suporte físico ou virtual.
- c. Analisar imagens de câmeras de segurança em tempo real para detectar atividades suspeitas ou identificar pessoas procuradas por meio de reconhecimento facial. [Nota de tradução: o texto-fonte em espanhol traz “reconocimiento fácil”; o considerando anterior refere-se ao reconhecimento facial.]
- d. Utilizar algoritmos de aprendizado de máquina para analisar dados históricos de crimes e, assim, prever delitos futuros e ajudar a preveni-los.
- e. Identificar padrões incomuns nas redes de computadores e detectar ameaças cibernéticas antes que ocorram ataques. Isso inclui a identificação de malware, phishing e outras formas de ciberataque.
- f. Processar grandes volumes de dados de diversas fontes para extrair informações úteis e criar perfis de suspeitos ou identificar vínculos entre diferentes casos.
- g. Patrulhar áreas extensas por meio de drones, realizar vigilância aérea e responder a emergências.
- h. Realizar tarefas perigosas, como a desativação de explosivos, por meio de robôs.
- i. Melhorar a comunicação e coordenação entre diferentes Forças Policiais e de Segurança Federais e, assim, garantir que informações críticas sejam compartilhadas de forma rápida e eficiente.
- j. Analisar atividades nas redes sociais para detectar ameaças potenciais, identificar movimentos de grupos criminosos ou prever distúrbios.
- k. Detectar transações financeiras suspeitas ou comportamentos anômalos que poderiam indicar atividades ilegais.

ARTIGO 5º.- A UNIDADE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À SEGURANÇA (UIAAS) adequará suas missões e funções às orientações, aos princípios, aos critérios, às recomendações e às diretrizes para as atividades de prevenção de crimes cometidos em ambientes cibernéticos, aprovados pela RESOL-2024-428-APN-MSG.

ARTIGO 6º.- Comunique-se, publique-se, encaminhe-se à DIREÇÃO NACIONAL DO REGISTRO OFICIAL e archive-se.

Patricia Bullrich